

45ª Zona Eleitoral	88
46ª Zona Eleitoral	91
47ª Zona Eleitoral	100
51ª Zona Eleitoral	108
55ª Zona Eleitoral	114
Índice de Advogados	129
Índice de Partes	131
Índice de Processos	133

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

NOTAS E AVISOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600069-85.2021.6.02.0000

PROCESSO : 0600069-85.2021.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Campo Grande - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600069-85.2021.6.02.0000 - Campo Grande - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.142

(28.06.2021)

Dispõe sobre as providências para a realização das eleições suplementares para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, em 12 de setembro de 2021, no município de Campo Grande.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, IV e XVI, XVII, do Código Eleitoral, e art. 17, incisos III, VII e XV, do Regimento deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos, no dia 17.12.2020, por meio do qual foi dado provimento aos recursos especiais interpostos pelo Ministério Público Eleitoral e pela Coligação Só Depende de Nós, nos autos do Processo nº 0600036-69.2020.6.02.0020, com a consequente determinação de realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO a declaração de inconstitucionalidade, pelo STF, da expressão "após o trânsito em julgado", contida no §3º, do art. 224 do Código Eleitoral, no julgamento da ADI 5.525, consentânea com o decidido pelo TSE nos embargos de declaração no RESPE nº 139-25.2016 /RS, Rel. Min. Henrique Neves, de 28.11.2016;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.280/2010, que estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 875, de 06 de dezembro de 2020, que prevê o calendário de realização de eleições suplementares em 2021;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL nº 16.111, de 11 de março de 2021, que determinou a suspensão das eleições suplementares agendadas pela Resolução TRE/AL nº 16.105, de 22 de

janeiro de 2021, para ocorrerem no dia 11 de abril de 2021, até que houvesse a melhora dos indicadores correspondentes à pandemia de covid-19 naquela municipalidade;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0000358-26.2021.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º As eleições suplementares diretas para os cargos de Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) no município de Campo Grande serão realizadas no dia 12 (doze) de setembro de 2021.

Art. 2º A designação da nova data de votação referida no art. 1º desta Resolução não enseja a reabertura das etapas já preclusas do processo eleitoral.

§ 1º Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral no Município de Campo Grande até o dia 11 de novembro de 2020.

§ 2º Serão admitidos a participar do pleito os partidos, coligações e candidatos e candidatas cujos registros já tenham sido devidamente apresentados à Justiça Eleitoral nos prazos previstos no art. 15 da Resolução TRE/AL nº 16.105/2021 e, ainda, até 23 de julho de 2021, no caso de substituições, exceto se decorrentes de falecimento de candidato(as), quando a substituição poderá ser efetivada após essa data, observado, em qualquer caso, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato para apresentação do pedido de registro do substituto (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

§ 3º Em caso de candidatura sub judice, o Juiz Eleitoral e este Tribunal darão prosseguimento à tramitação e ao julgamento dos pedidos com observância da isonomia em relação aos demais candidatos(as) já julgados em caráter definitivo, devendo a aferição dos requisitos da candidatura considerar os marcos temporais aplicáveis às eleições que se realizariam em 11 de abril de 2021.

Art. 3º Fica permitida, a partir de 02 de agosto de 2021, a continuidade dos atos de propaganda eleitoral, dos debates e da arrecadação e o gasto de recursos, observadas as datas-limite aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Único. Os atos de propaganda eleitoral e de campanha deverão ser realizados com a estrita obediência das normas sanitárias de prevenção à pandemia de covid-19, as quais serão fiscalizadas pela 20ª Zona Eleitoral e demais instituições responsáveis.

Art. 4º A partir de 02 de agosto até 12 de setembro de 2021, o Cartório da 20ª Zona Eleitoral voltará a funcionar das 13 às 19 horas nos dias úteis, e das 15 às 19 horas aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º A diplomação dos(as) eleitos(as) poderá ser realizada até 11 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Ficam prorrogados até a data limite da diplomação, 11 de outubro, as regras relativas a intimações, sessões de julgamento e publicação de acórdãos e decisões aplicáveis aos processos de registro de candidatura, representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, direito de resposta e prestação de contas.

Art. 6º Os prazos dos demais atos do processo eleitoral, que venceriam a partir de 11 de abril de 2021, serão calculados com base na nova data de votação referida no art. 1º desta Resolução e compondo o novo Calendário Eleitoral constante do Anexo Único que integra a presente Resolução.

Art. 7º Fica aprovado, para a eleição suplementar de Campo Grande, o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único que integra a presente Resolução.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação deste Regional e a 20ª Zona Eleitoral deverão dar ampla divulgação do conteúdo da presente norma.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Eleitoral competente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2021.

Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Anexo único

CALENDÁRIO ELEITORAL - RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 16.142/2021

(Retomada das eleições suplementares no Município de Campo Grande/AL - 12 de setembro de 2021)

2 de agosto de 2021 - Segunda-feira

(41 dias antes)

1. Data a partir da qual Cartório da 20ª Zona Eleitoral funcionará nos dias úteis das 13 às 19 horas, e permanecerá aberto, em regime de plantão, juntamente com as unidades necessárias da Secretaria do Tribunal, indicadas mediante ato da Presidência, aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 19 horas (LC nº 64/90, art. 16).

2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput).

3. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §4º).

4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/97, art. 57-A e art. 57- C, caput).

5. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º)

16 de agosto de 2021 - Segunda-feira

(34 dias antes)

1. *Último dia para a afixação do edital dos candidatos que requereram registro individual, observada a data do recebimento do pedido.*

23 de agosto de 2021 - Segunda-feira

(20 dias antes)

1. *Último dia para o Juiz Eleitoral indicar os membros da Junta Eleitoral, mesmo que mantida a das últimas eleições realizadas.*

2. *Último dia para a designação dos locais de votação, assim como da nomeação dos membros das respectivas Mesas Receptoras de Votos.*

26 de agosto de 2021 - Quinta-feira

(17 dias antes)

1. *Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação da localização das Mesas Receptoras de Votos, observado o prazo de três dias contados da publicação.*

28 de agosto de 2021 - Sábado

(15 dias antes)

1. *Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.*

SETEMBRO DE 2021

4 de setembro de 2021 - Sábado

(8 dias antes)

1. *Data em que todos os pedidos de registro de candidatura a Prefeito e Vice-Prefeito devem ser julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.*

7 de setembro de 2021 - Terça-feira

(5 dias antes)

1. *Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.*

2. *Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.*

9 de setembro de 2021 - Quinta-feira

(3 dias antes)

1. *Data em que todos os recursos sobre os pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e publicadas as respectivas decisões.*

10 de setembro de 2021 - Sexta-feira

(2 dias antes)

1. *Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.*

2. *Último dia para a propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre 8 horas e 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.*

3. *Último dia para divulgação paga na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou trablóide.*

11 de setembro - Sábado

(1 dia antes)

1. *Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas.*

2. *Último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política.*

3. *Último dia para a propaganda na Internet.*

DIA DA ELEIÇÃO

12 de setembro de 2021 - Domingo

Às 6h

Instalação das seções eleitorais.

Às 7h

Início da votação.

Às 17h

Encerramento da votação

Após as 17h

- *Emissão do boletim de urna e início da apuração dos resultados.*

- *Elaboração da Ata Geral das Eleições em 2 vias.*

- *Publicação de comunicado para que os partidos políticos e coligações compareçam ao Cartório Eleitoral para exame da Ata Geral da Eleição, seus anexos e documentos de votação nos dias designados.*

13 de setembro de 2021 - Segunda-feira

(1 dia depois)

1. *Último dia para que o TRE publique em sua página da Internet os dados da votação, especificados por seção eleitoral, e as tabelas de correspondência entre urna e sessão.*

2. *Data a partir da qual o Cartório da 20ª Zona Eleitoral e a Secretaria do Tribunal não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.*

14 de setembro de 2021 - Terça-feira

(2 dias depois)

1. *Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.*

2. *Início do prazo de 3 (três) dias para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos e coligações interessados.*

3. *Data até o qual os feitos eleitorais terão prioridade para participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.*

15 de setembro de 2021 - Quarta-feira

(3 dias depois)

1. *Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.*

2. *Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.*

17 de setembro de 2021 - Sexta-feira

(5 dias depois)

1. *Último dia para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos políticos e coligações interessados.*

21 de setembro de 2021 - Terça-feira

(9 dias depois)

1. *Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações apresentarem reclamação contra o resultado da eleição.*

24 de setembro de 2021 - Sexta-feira

(12 dias depois)

1. *Último dia do prazo para os candidatos e partidos políticos encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas.*

2. *Último dia para a retirada das propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso.*

3. *Último dia para o mesário que faltou à votação apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.*

28 de setembro de 2021 - Terça-feira

(16 dias depois)

1. *Último dia para a Junta Eleitoral decidir sobre as reclamações contra o resultado das eleições e apresentar aditamento à Ata Geral da Eleição, com proposta das modificações que julgar procedentes ou com a justificativa da improcedência das arguições.*

2. *Último dia para a proclamação dos eleitos.*

OUTUBRO DE 2021

06 de outubro de 2021 - Quarta-feira

(24 dias depois)

1. *Último dia do prazo para a publicação em cartório da decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos.*

2. *Data a partir da qual a divulgação de atos judiciais e as intimações processuais não mais serão publicadas em cartório.*

11 de outubro de 2021 - Segunda-feira

(29 dias depois)

1. *Último dia para a diplomação dos eleitos.*

2. *Último dia para os partidos e coligações solicitarem os arquivos de log dos sistemas de totalização, cópias dos boletins de urna, do log das urnas e dos arquivos com o Registro Digital do Voto.*

3. *Data a partir da qual não há mais a necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições suplementares, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, bem como das cópias de segurança dos dados, desde que não haja recurso envolvendo as informações neles contidas.*

4. Data a partir da qual poderão ser retirados os lacres das urnas eletrônicas e dos cartões de memória de carga.

NOVEMBRO DE 2021

11 de novembro de 2021 - Quinta-feira

(Sessenta dias depois)

1. Último dia do prazo para o eleitor que deixou de votar apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

MARÇO DE 2022

11 de março de 2022 - Sexta-feira

(cento e oitenta dias depois)

1. Data até a qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600073-25.2021.6.02.0000

PROCESSO : 0600073-25.2021.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600073-25.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.143

(28/06/2021)

Designa o Ouvidor e a Ouvidora substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Resolução TRE/AL nº15.250/2012, prescreve que as funções do Ouvidor serão exercidas por um Desembargador Eleitoral escolhido pelo Plenário, dentre os seus membros efetivos e substitutos, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução;

CONSIDERANDO que o Desembargador Klever Rêgo Loureiro, que era suplente desta Corte pela classe dos Desembargadores e havia sido designado como Ouvidor por meio da Resolução TRE /AL nº 16.027/2020, não mais integra a composição deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do artigo 5º, da Resolução supracitada, determina a designação de outro Desembargador Eleitoral para exercer as funções de Ouvidor substituto, o qual responderá pela Ouvidoria nos impedimentos ou afastamentos eventuais do titular;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0004571-75.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Eleitoral Eduardo Antônio de Campos Lopes, membro efetivo pela classe dos Juristas, para exercer, por um anuênio, a função de Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º Designar a Desembargadora Eleitoral Jamile Duarte Coelho Vieira, membro substituto pela classe dos Juristas, para exercer, por um anuênio, a função de Ouvidora substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.